



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

RETIFICADO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº56/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025-SRP**

Legislação: Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 3243/2024, de 12 de Janeiro de 2024, da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

Objeto resumido: Processo para seleção de propostas para registro de preços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, no intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Botuverá, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INTERESSADO/ GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
REGISTRO DE PREÇOS:	Instrumento Contratual:	Forma de Julgamento:	Modo de disputa:
SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	MENOR PREÇO POR LOTE	ABERTO/ FECHADO

PRazos: ENTREGA DAS PROPOSTA:	Início: 17/12/2025 - 14:00hrs Final: 23/01/2026 - 08:00hrs
ABERTURA:	Sessão: 23/01/2026 - 08:30hrs
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:	Conforme plataforma
PLATAFORMA DE DISPUTA:	Sessão pública do Pregão em: www.portaldecompraspublicas.com.br/processos Edital e outros anexos estão disponíveis para download também no endereço www.botuvera.atende.net .

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 04.001 - Divisão de Educação 0012.0365.0004.0088 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL 33390000000000000000 - Aplicações diretas 0012.0361.0004.0016 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 33390000000000000000 - Aplicações diretas Subelemento: 3932 - Serviços de transporte escolar *Demais dotações, correrão nas contas do exercício vigente e/ou conforme indicação na ordem de compra e nota de empenho.
PAGAMENTO:	Em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal
PRAZO DE ENTREGA:	Conforme Roteiro e ordem de compra
VIGÊNCIA:	Até 12(doze) meses, prorrogáveis, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025/SRP

O **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ** – Estado de Santa Catarina, com sede à Rua João Morelli, nº 66, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 3243/2024, bem como demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual e futura **contratação de empresa de prestação de serviços de transporte escolar**, no intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Botuverá, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Atualmente, as divisas intermunicipais do Município de Botuverá estão delimitadas de modo que, para acessar alguns bairros via Rodovia SC-486 (Rodovia Pedro Merizio), trafega-se em território do Município de Guabiruba-SC, sendo assim, por questões geográficas, poderá ocorrer o tráfego do veículo em Município limítrofe, não se limitando o objeto ao perímetro municipal.(incluso pela retificação).

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O credenciamento no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** é a condição para participação dos interessados na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

4.1. Até 3(três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO deverão ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no Portal de Compras Públicas.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no Portal de Compras Públicas, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

5.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

5.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5(cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A vedação de que trata o item 5.3.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6. O impedimento de que trata o item 5.3.4, será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.7.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.7.2. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.7.3. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.7.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.7.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.7.6. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

5.7.7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.7.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.7.8.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.7.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.8. Será considerada válida a declaração firmada junto ao sistema eletrônico que tenha redação diferente do exposto acima, desde que não alterado seu cunho.

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Será oportunizado a juntada dos documentos de habilitação junto com a proposta em atendimento ao princípio da celeridade processual.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até o prazo de envio das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, conforme o caso, em moeda corrente nacional;

7.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

7.1.3. Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60(sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será estabelecido pelo Pregoeiro junto ao Portal de Compras Públicas.

8.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **aberto/fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances aberto da sessão pública terá duração de 15(quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, por até 10(dez) minutos, aleatoriamente determinado, com aviso de fechamento iminente dos lances, quando então a recepção de lances aberto será automaticamente encerrada.

8.11. Encerrada a sessão de lances aberto, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.1. Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3(três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

8.11.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

8.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- 8.25.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.25.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 8.25.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.25.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 8.26.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.26.2.** Empresas brasileiras;
- 8.26.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- 8.26.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 8.27.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.27.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2(duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo poderá ser prorrogado por determinação do pregoeiro.

8.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24(vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

9.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2(duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. O licitante declarado vencedor, será convocado pelo pregoeiro para apresentação dos documentos de habilitação exclusivamente através do sistema eletrônico (preferencialmente em arquivo formato PDF), no **prazo não inferior a 2(duas) horas a contar da diligência**, prorrogáveis por determinação do pregoeiro.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

10.2.1. Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, em: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

10.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

10.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU em: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

10.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

10.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, nos termos do Art. 64 da lei 14.133/2021, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2(duas) horas** sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, (se houver), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.10.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.10.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

10.10.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.1. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas/CNDT: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.10.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.11.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devendo tal documento ser assinado por profissional habilitado na área contábil.

10.11.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.11.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.11.3.4. Em caso de microempreendedor individual, esse fica dispensado de apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil.

10.11.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

10.11.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.12.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução do objeto com as características semelhantes/similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos objetos deste certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário, indicando a razão social e o CNPJ da empresa;

10.13. DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS:

10.13.1. As declarações abaixo relacionadas, estarão apresentadas de forma eletrônica, deverão as licitantes assinalarem em campo próprio da plataforma de realização do certame, no ato do cadastro da proposta:

- Declaração de enquadramento ME/EPP
- Declaração de conhecimento do Edital
- Declaração de reserva de cargo
- Declaração de proposta econômica
- Declaração de Não-Emprego de menores
- Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante
- Declaração de Acessibilidade
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

10.13.2. A formalização das declarações mencionadas anteriormente, e das demais marcadas no momento de participação do certame, atende à exigência de apresentação física das declarações requeridas pela legislação. Exceto no caso das declarações específicas exigidas no edital..

10.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

10.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada dos itens ao último lance ofertado, no **prazo de 2(duas) horas** contadas da diligência do Pregoeiro no sistema, e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS.

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3(três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3(três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, será firmado ARP - Ata de Registro de Preço, ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **5(cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ARP - Ata de Registro de Preço, ou documento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. A ARP - Ata de Registro de Preço, ou documento equivalente, será disponibilizada por e-mail e/ou aplicativo de WhatsApp ou outro meio eletrônico oficial, para ser assinado eletronicamente, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou via assinador GOV.BR, no prazo estipulado no subitem acima.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP - Ata de Registro de Preço, ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem executar os serviços ou entrega de objeto, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no Edital de licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

16.2.4. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3.2. O licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

16.3.3. O licitante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018-SICAF, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Na assinatura da ARP - Ata de Registro de Preço, ou documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade, o licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

1.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO LICITANTE.

19.1. As obrigações da Administração e do licitante são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

- 21.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total da ARP - Ata de Registro de Preço, ou documento equivalente;
- 21.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.4.** Não assinar a ARP - Ata de Registro de Preço, ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 21.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP - Ata de Registro de Preço, ou documento equivalente;
- 21.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência por escrito;
- b.** Multa;
- c.** Impedimento de licitar e contratar;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Botuverá, as sanções administrativas previstas neste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a. PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b. PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c. PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

e. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.12. A Administração poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção da ARP - Ata de Registro de Preço, ou documento equivalente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botuverá, qual seja, www.botuvera.atende.net, bem como poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua João Morelli, nº 66, bairro Centro, na cidade de Botuverá-SC, nos dias úteis, no horário das 08h até 11h30min e das 13h30min até 17h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA(documento apartado do edital);

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO IV – MAPA DE RISCO(documento apartado do edital).

Botuverá-SC, 01 de Dezembro de 2025.

Retificação em:15/12/2025

MARGIT MORCH
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

[Arquivo apartado do edital](#)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTAS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome/Razão:		
Endereço:		Bairro:
Cidade/UF:	CEP:	CNPJ:
Fone/Fax:		E-mail:
Banco:	Agência:	C/C:
Responsável/Representante:		CPF:
Endereço:		Qualificação:

II - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

LOTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	R\$UNIT	R\$ TOTAL
1					

III - CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias.

Prazo de Execução: Conforme ordem de compra

Pagamento: em até 30(trinta) dias após entrega da Nota Fiscal.

Vigência: 12(doze) meses prorrogáveis;

✓ Declaramos ter total conhecimento das condições desta licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito. Além do compromisso de fornecer satisfatoriamente o objeto, assumindo toda a responsabilidade sobre os serviços que vier a prestar;

✓ No valor OFERTADO, estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamento e outras quaisquer que necessárias para execução do objeto desta proposta.

✓ Demais Condições Conforme Edital!

LOCAL E DATA:

NOME DA EMPRESA

CNPJ nº ***

NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE

CPF nº *



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº */2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2025**

Aos *** dias do mês de *** do ano de 2025, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, com sede à Rua João Morelli, nº 66, bairro Centro, na cidade de Botuverá-SC (CEP 88.295-000), representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR JOSÉ WIETCOWSKY**, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e de outro **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ***, com sede à Rua ***, nº ***, bairro ***, na cidade de ***-SC (CEP ***), representada por **NOME DO REPRESENTANTE**, inscrito no CPF sob nº ***, com endereço profissional à ***, doravante denominada apenas **FORNECEDOR**, independente de gênero ou critério quantitativo.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ARP – Ata de Registro de Preço consiste na contratação de empresa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, no intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Botuverá.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie.

1.3. Fica, ainda, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO DO OBJETO.

2.1. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados na tabela abaixo:

3. DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência da presente ARP – Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação estará condicionada à renovação das quantidades totais estimadas, conforme as necessidades da Administração, devidamente justificadas e formalizadas em instrumento próprio.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. O sistema de registro de preços tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover a contratação do **FORNECEDOR**.

4.2. Os serviços serão prestados em conformidade com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo todo o transporte regular quanto às atividades pedagógicas complementares, eventos escolares e demais deslocamentos que envolvam a participação dos alunos, desde que haja solicitação formal da Secretaria, respeitando o quantitativo e descritivo elencado no Item 02 do presente documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

4.3. Os serviços serão prestados nas rotas informadas pela Secretaria Municipal de Educação, no início de cada semestre letivo, compreendendo tanto vias urbanas como estradas rurais do Município, podendo haver modificações, respeitando o quantitativo e descritivo elencado no Item 02 do presente documento.

4.4. O início da rota será considerado a partir do embarque do 1º (primeiro) aluno usuário do transporte até a última escola (desembarque) e o retorno será da primeira escola (embarque) até o desembarque no último aluno usuário do transporte.

4.5. Os serviços serão prestados em horários compreendidos das 5h às 23h59min, variando conforme a rota, e não haverá pagamento de adicional noturno.

4.6. O FORNECEDOR deverá transportar somente alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.

4.7. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá ao FORNECEDOR cumprir mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

4.8. O FORNECEDOR obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do MUNICÍPIO, inclusive colocação de rastreadores, câmeras ou equipamentos semelhantes.

4.9. Para a execução dos serviços, poderá ser requisitada a disponibilidade de mais de um veículo simultaneamente, ocasião que a Secretária Municipal de Educação comunicará o FORNECEDOR com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, emitindo a correspondente Ordem de Compra ou documentação equivalente.

4.10. O veículo do FORNECEDOR, no momento que estiver prestando os serviços ao MUNICÍPIO, não poderá transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

4.11. Em caso de problemas, o FORNECEDOR poderá substituir o veículo temporariamente, por outro em condições igual ou superiores ao exigido no Edital, devendo comunicar ocorrência à Secretaria Municipal de Educação num prazo de até 24(vinte e quatro) horas.

4.12. Caso a substituição seja por prazo superior a 5(cinco) dias, deverá ser encaminhada a documentação em relação ao veículo para Secretaria Municipal de Educação.

4.13. Não haverá pagamentos antecipados.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

5.1.1. Das obrigações do Município:

5.1.1.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto contratado.

5.1.1.2. Zelar para que durante a vigência da ARP – Ata de Registro de Preço sejam cumpridas as obrigações assumidas com o FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

5.1.1.3. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente prestados pelo FORNECEDOR desde que devidamente aprovados pelo fiscal de contrato responsável pela fiscalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

5.1.1.4. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle no que se refere ao valor máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO.

5.1.1.5. Dilatar o prazo de vigência da ARP – Ata de Registro de Preços, de ofício, através de termo aditivo, com a publicação oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentaram mais vantajoso para o MUNICÍPIO e existirem demandas para atendimento do órgão usuário.

5.1.1.6. Emitir a Ordem de Compra, ou documento equivalente, com todas as informações necessárias.

5.1.1.7. Proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e execução dos serviços dentro das normas estabelecidas no Edital.

5.1.1.8. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de toda as obrigações relativas ao fornecimento.

5.1.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.

5.1.1.10. Acompanhar, controlar e avaliar a execução do serviço através da fiscalização.

5.1.1.11. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação do serviço.

5.1.2. Das obrigações do Fornecedor:

5.1.2.1. Manter, durante toda a execução da ARP – Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

5.1.2.2. Entregar o objeto da contratação nos prazos estabelecidos acompanhados da nota fiscal corretamente preenchida.

5.1.2.3. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

5.1.2.4. Comunicar ao fiscal da ARP – Ata de Registro de Preços, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas fato superveniente que possa impossibilitar o cumprimento da obrigação, seus motivos e a devida comprovação.

5.1.2.5. Assumir todos os encargos decorrentes da prestação do objeto, especialmente os referentes as taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

5.1.2.6. O FORNECEDOR deverá assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

5.1.2.7. Manter disciplina na execução dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.2.8. Manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

5.1.2.9. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

5.1.2.10. Comunicar, após assinatura da ARP – Ata de Registro de Preços, sempre que houver mudanças em seus meios de comunicação, tais como: e-mails e telefone, no intuito de possibilitar receber as notificações e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

comunicações do MUNICÍPIO.

5.1.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou terceiros.

5.1.2.12. Atender prontamente quaisquer exigências do MUNICÍPIO, inerentes ao objeto do presente instrumento.

5.1.2.13. Manter, durante a vigência da ARP – Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

5.1.2.14. Seguir rigorosamente o estabelecido no Edital e seus anexos.

6. DOS CRITÉRIOS DE FECHAMENTO DO SERVIÇO E DE PAGAMENTO.

6.1. Do Fechamento do Serviço:

6.1.1. Ao realizar o fechamento dos serviços prestados, o FORNECEDOR deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos:

- a. Planilha com os dados referente aos serviços realizados, contendo: identificação do veículo, data de prestação do serviço e distância percorrida diária;
- b. Quantidade de alunos transportados; e
- c. Discos do tacógrafo utilizados no período, caso solicitado, ou a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.2. Recebido provisoriamente, de forma sumária, os documentos acima, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP – Ata de Registro de Preços, fará verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

6.1.3. O objeto de contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, pelo MUNICÍPIO, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se ao FORNECEDOR para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para solução, pelo FORNECEDOR, da inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou documento equivalente, verificadas pelo MUNICÍPIO durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluíra a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6.2. Do Pagamento:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

6.2.1. Da liquidação.

6.2.1.1. Recebida a nota fiscal, ou documento equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

6.2.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou documento equivalente, expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Dados da ARP e do Município;
- d) Período respectivo de execução;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenção tributária cabível.

6.2.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após comprovação da regularização da situação, sem ônus ao MUNICÍPIO.

6.2.1.4. A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1.5. O MUNICÍPIO deverá realizar consulta para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos; e
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em contratação direta mediante dispensa eletrônica, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo respectivo prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, à critério do MUNICÍPIO.

6.2.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o MUNICÍPIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.1.8. Persistindo a irregularidade, o MUNICÍPIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ARP – Ata de Registro de Preços, assegurado ao FORNECEDOR a ampla defesa.

6.2.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ARP – Ata de Registro de Preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

6.2.2. Da forma de pagamento.

6.2.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite pelas autoridades fiscalizadoras competentes e responsáveis, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo FORNECEDOR.

7. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO EM SENTIDO GERAL.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, à contar da data do orçamento estimado.

7.2. O valor da ARP – Ata de Registro de Preços será fixo e irrevogável, porém, poderá ser corrigido anualmente, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ARP – Ata de Registro de Preços, utilizando-se como indexador o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tomando-se por base a data do orçamento estimado.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do primeiro dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 12(doze) meses, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica da ARP – Ata de Registro de Preços.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da ARP – Ata de Registro de Preços, poderá ser restabelecida à relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do FORNECEDOR.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preços, as despesas decorrentes das contratações feitas do FORNECEDOR correrão a conta do orçamento vigente, e nas indicadas na Ordem de Compra, ou documento equivalente, emitido pelo MUNICÍPIO.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente ARP – Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes condições:

9.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

a. Quando o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes da presente ARP – Ata de Registro de Preços;

Quando o FORNECEDOR não assinar a presente ARP – Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

b. Quando o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa deste registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

c. Não aceita reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

d. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo MUNICÍPIO.

9.1.2. Pelo FORNECEDOR:

a. Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP – Ata de Registro de Preços;

b. Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

9.2. Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, o FORNECEDOR será informado por correspondência com



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente.

9.3. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a este à aplicação das sanções previstas nesta ARP – Ata de Registro de Preços.

9.4. Havendo o cancelamento dos preços registrados, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR em relação ao fornecimento dos itens registrados.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.243/2024, o FORNECEDOR que:

- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da ARP - Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial da ARP - Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total da ARP - Ata de Registro de Preços;
- 10.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O FORNECEDOR que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal do FORNECEDOR, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo do MUNICÍPIO;

10.2.2. Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

10.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro do MUNICÍPIO, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O FORNECEDOR aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47)3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net - www.portaldecompraspublicas.com.br/processos

11.1. A presente ARP – Ata de Registro de Preços, bem como o Edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.

12. DO FORO

12.1. As PARTES elegem o Foro da Comarca de Brusque-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relativas à aplicação desta ARP – Ata de Registro de Preços, ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justo e avençado, as PARTES firmam o presente instrumento de forma eletrônica, dispensando assinatura de testemunhas, nos termos do art. 784, §4º, da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil).

Botuverá-SC, ... dede 2025.

VICTOR JOSÉ WIETCOWSKY
Prefeito Municipal
(MUNICÍPIO)

NOME DA EMPRESA
rp. NOME DO RESPONSÁVEL
(FORNECEDOR)

Gestão e fiscalização:

MARGIT MORSCH
Secretária Municipal de Educação
(GESTOR DO CONTRATO)

NOME COMPLETO

(FISCAL DO CONTRATO)